**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2024**

**AUTORIZA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA, ÁGUA, TELEFONIA E SEMELHANTES, A EMITIREM DOCUMENTOS EM BRAILE E/OU QRCODE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

 **Autoria: Vereador Hélio Silva**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias de serviços de energia, água, telefonia e semelhantes no município de Sumaré, autorizadas a disponibilizar, gratuitamente, mediante solicitação, faturas, boletos e extratos de seus respectivos serviços descritos em braile ou QR Code, viabilizando acesso à audiodescrição por inteligência artificial, para que pessoas com deficiência visual e/ou analfabetas tenham acesso aos débitos e outras informações.

**Parágrafo único –** Considerar-se-á pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou outro que vier a substituí-lo; e, para as pessoas analfabetas.

**Art. 2º** As pessoas deficientes visuais ou com baixa visão que desejarem as emissões de faturas em braile ou QR Code com audiodescrição por inteligência artificial, deverão solicitar às empresas concessionárias dos serviços públicos de que tratam esta Lei mediante cadastro realizado pela internet, telefone ou pessoalmente, em agência física de atendimento a clientes, com apresentação de laudo médico que comprove a baixa visão ou deficiência visual.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de abril de 2024.

**HÉLIO SILVA**

**VEREADOR – PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

 Este Projeto de Lei tem como objetivo a acessibilidade e inclusão de deficientes visuais e pessoas analfabetas em relação a suas faturas de energia, água, telefonia ou outras semelhantes com a possibilidade de informações em braile ou QR Code para audioleitura por inteligência artificial. Tais ferramentas serão disponibilizadas por meio de um cadastro e solicitação feitos por telefone, internet ou pessoalmente em uma agência de atendimento presencial.

 Desta forma, busca-se promover isonomia no tratamento às pessoas, uma vez que todos os usuários do serviço público merecem tratamento respeitoso e equitativo. Atualmente, os avanços tecnológicos permitem que vários produtos de farmácia ou supermercado já disponibilizem descrições em braile e/ou QR Code em suas embalagens, promovendo autonomia às pessoas que se utilizam dessas formas de comunicação.

 Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei que busca promover autonomia a todas as pessoas e isonomia nas condições de consumo em nossa cidade. Sendo assim, requeiro, após leitura e discussão da matéria em Plenário, a provação da presente propositura.

Sala das sessões, 03 de abril de 2024.

**HÉLIO SILVA**

**VEREADOR – PRESIDENTE**